



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

EDITAL

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.019546/2024-63, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO, que resulte na maior OFERTA MENSAL POR ITEM**, obtida mediante conversão do percentual de desconto ofertado sobre o preço referenciado neste edital, destinada à concessão de uso de área de 34,84 m² para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade cafeteria/lanchonete, localizada nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 26/11/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a **concessão de uso de área de 34,84 m² para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade cafeteria/lanchonete, localizada nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen)**, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.



SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística do Senado Federal (ASQUALOG), realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e dependências da área do Prodasen. A prévia avaliação do espaço visa contribuir para a formulação de propostas mais viáveis e que levem em consideração fatores como eventual necessidade de adequações específicas de infraestrutura e de equipamentos.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, nos horários das 10h às 12h e das 14h às 18h, pelos telefones (61) 3303-1708 ou (61) 3303-4536, ou pelo e-mail asqualog@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer



SENADO FEDERAL

municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela ASQUALOG.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico **o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida**, observadas as especificações do objeto constantes deste edital.

4.2.1. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$ Em que: TU = taxa mensal de utilização: D = percentual de desconto ofertado
--

4.2.2. A fim de esclarecer o modelo adotado para o presente certame, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

a) Percentual de desconto ofertado de 0,84139% (**menor desconto aceito**):

$$TU = [(0,84139/100) \times R\$ 1.000,00] \times 100$$

$$TU = R\$ 841,39$$

A licitante ofertou o valor de **R\$ 841,39** por mês pela utilização da área cedida.



SENADO FEDERAL

b) Percentual de desconto ofertado de 2,0000%:

$$TU = [(2,0000/100) \times R\$ 1.000,00]$$

x 100

$$TU = R\$ 2.000,00$$

A licitante ofertou o valor de **R\$ 2.000,00** por mês pela utilização da área cedida.

c) Percentual de desconto ofertado de 4,5000%:

$$TU = [(4,50000/100) \times R\$ 1.000,00] \times 100$$

$$TU = R\$ 4.500,00$$

A licitante ofertou o valor de **R\$ 4.500,00** por mês pela utilização da área cedida.

4.2.3. O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área cedida, conforme exemplos citados.

4.2.3.1. Por exemplo, a licitante que oferta 0,84139% demonstra a intenção de pagar o **valor mínimo aceito** de R\$ 841,39/mês; a que oferta 2,00000% demonstra a intenção de pagar R\$ 2.000,00/mês; e a que oferta 4,5000% demonstra a intenção de pagar R\$ 4.500,00/mês.

4.2.3.2. O valor mensal a ser pago pela cessionária ao cedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo à cessionária arcar com todas as despesas decorrentes da exploração dos serviços, que não estejam incluídas no valor mensal para a ocupação do espaço.

4.2.4. Para fins de apreciação pelas licitantes de elaboração de suas propostas, informa-se, no Anexo 3 deste edital, o histórico de vendas referente ao período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, em consonância com informações repassadas pela então CONCESSIONÁRIA, não assumindo o SENADO a garantia desses quantitativos.

4.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.3.1. Prazo de início da execução de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no caso de ausência de intervenções físicas.

4.3.1.1. Caso seja necessária a execução de obras de adequação do espaço, o prazo para início da execução contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quinta.

4.4. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:



SENADO FEDERAL

4.5.1. de condições de participação:

4.5.1.1. sobre ciência do edital;

4.5.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.5.2. para fins de habilitação:

4.5.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.5.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.5.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.5.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.5.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.5.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.5.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



SENADO FEDERAL

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

7.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento), quando informar o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) inferior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



SENADO FEDERAL

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO, que resulte na MAIOR OFERTA MENSAL PELA UTILIZAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA, obtida mediante conversão do percentual de desconto ofertado sobre o preço referenciado neste edital.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 13 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5. A proposta será desclassificada quando:

11.1.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.6. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 11.1.5.4 acima.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto à compatibilidade do percentual de desconto informado, que não poderá ser inferior a 0,84139%, que corresponde ao valor mínimo da taxa mensal de ocupação informado no Anexo 1, qual seja, **R\$ 841,39** (oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.



SENADO FEDERAL

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA PROVA DE CONCEITO (POC)

12.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá participar de uma prova de conceito, que consiste em diligência técnica in loco, realizada pelo SENADO, destinada a verificar, de forma prática e objetiva, as condições de sua produção e operação.

12.2. A diligência deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando a cozinha de operação estiver localizada no Distrito Federal e Entorno, e de 15 (quinze) dias úteis, quando estiver fora do Distrito Federal, prazos contados após a licitante ter sido notificada pelo Pregoeiro.

12.3. A diligência observará os itens constantes da lista de verificação (Anexo 12 do edital).

12.3.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será declarada apta se obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de itens válidos (ADEQUADO) na pontuação final, e inapta se obtiver percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos itens válidos.

12.3.2. Contabilizam-se os itens válidos, subtraindo-se do total de itens os marcados como “não se aplica” (NA).

12.3.3. A licitante que for considerada inapta será inabilitada.

12.3.4. A diligência será realizada por dois servidores do Senado Federal, sendo um deles nutricionista e será acompanhada por representante da licitante capaz de fornecer as informações necessárias.

12.3.5. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação do cumprimento ou não, pela referida licitante, das disposições constantes deste item.

12.3.6. Os técnicos responsáveis pela diligência terão a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos.

12.4. A diligência será realizada:

12.4.1. na cozinha atualmente em operação, situada no raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) do Prodasen, quando existente; ou

12.4.2. na unidade mais próxima atualmente em funcionamento da empresa, caso essa ainda venha a adquirir a cozinha a ser utilizada para a execução contratual.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

13.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante realizou, a contento, atividades compatíveis, em quantidades e características, com o objeto da presente licitação, por período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

- a)** Quanto às quantidades, consideram-se compatíveis o preparo e o fornecimento de, no mínimo, 636 (seiscentas e trinta e seis) refeições mensais;
- b)** Quanto às características, considera-se similar a execução de serviços de exploração comercial de alimentação na modalidade lanchonete, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 deste edital.
- c)** Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados.
- d)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e os documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

13.3.1.2. Alternativamente, caso a licitante não disponha dos atestados de capacidade técnica previstos no subitem 13.3.1.1, por não ter prestado serviços a órgãos públicos ou a outras instituições que possam emitir tais documentos, será admitida a apresentação de documentação comprobatória idônea que demonstre:



SENADO FEDERAL

- a) A execução contínua, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, de serviços de fornecimento de alimentação; e
- b) a comercialização mínima de 636 (seiscentas e trinta e seis) refeições mensais, em média, no período considerado.
- c) que a empresa se encontra em efetivo funcionamento no momento da licitação, não sendo aceitos documentos que comprovem apenas períodos pretéritos de atuação, sem continuidade das atividades.
- d) Para fins de comprovação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem, poderão ser apresentados, isolada ou conjuntamente:
 - d.1) Notas fiscais de venda de refeições, emitidas em série temporal que abranja o período mínimo exigido;
 - d.2) Contratos privados de fornecimento de alimentação, acompanhados dos respectivos comprovantes de execução (notas fiscais, recibos, relatórios de fornecimento, declarações de clientes);
 - d.3) declarações de pessoa jurídica tomadora dos serviços, quando não formalizado contrato escrito, acompanhadas dos comprovantes de pagamento correspondentes;
 - d.4) livros ou registros contábeis devidamente escriturados que evidenciem a receita oriunda da comercialização de refeições no período mínimo exigido;
 - d.5) Em qualquer hipótese, a documentação apresentada deverá ser suficiente para demonstrar a efetiva capacidade técnica da licitante, sujeitando-se à conferência e à diligência da Administração.

13.3.1.3. Declaração de que possui cozinha de preparo localizada em um raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen);

- a) Conforme estabelecido na minuta contratual, as limitações estruturais do espaço concedido não permitem sua utilização como cozinha de preparo, sendo autorizado exclusivamente seu uso como área de finalização e comercialização dos produtos. Ou seja, o local poderá ser utilizado para a montagem, aquecimento e venda dos alimentos e bebidas aos usuários, nos moldes de funcionamento de uma lanchonete/cafeteria.
- b) Alternativamente à declaração citada no subitem 12.3.1.3, será admitida a apresentação de declaração de compromisso de instalação futura da referida cozinha de preparo no citado raio de distância, conforme Anexo 11 caso a licitante venha a ser vencedora do certame, devendo a cozinha estar efetivamente instalada e disponível no início da execução contratual, respeitados os prazos previstos neste edital e seus anexos.

13.3.1.4. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.



SENADO FEDERAL

13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.3.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. .

13.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

13.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.5.2 deste edital.

13.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

13.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 13.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

13.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

13.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

13.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

13.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da



SENADO FEDERAL

declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

13.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

13.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 13.6 será realizada em observância ao disposto no item 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

13.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 13.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

13.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

13.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 13.6 e 13.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



SENADO FEDERAL

13.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

13.12.1.1. identidade dos sócios;

13.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

13.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

13.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;



SENADO FEDERAL

13.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

13.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

13.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

13.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

13.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

15.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 15.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três)



SENADO FEDERAL

dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 15.1.2.

15.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

16.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.



SENADO FEDERAL

17.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

17.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

17.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

17.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

17.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

18.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.



SENADO FEDERAL

18.3. Caso a licitante e/ou concessionária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2. Integram este edital os seguintes anexos:



SENADO FEDERAL

- **Anexo 1** – Termo de Referência;
- **Anexo 2** – Cardápio mínimo obrigatório e outras informações pertinentes;
- **Anexo 3** – Histórico de Vendas e informações referente ao público-alvo da lanchonete/cafeteria;
- **Anexo 4** – Modelos referentes à Vistoria;
- **Anexo 5** – Critérios da Pesquisa de Satisfação do Cliente;
- **Anexo 6** – Pesquisa de Satisfação do Cliente;
- **Anexo 7** – Critério da Avaliação Técnica;
- **Anexo 8** – Valor do Metro Quadrado no Senado Federal;
- **Anexo 9** – Termo de Adesão;
- **Anexo 10** – Minuta de Contrato;
- **Anexo 11** – Declaração de compromisso de instalação de cozinha de preparo;
- **Anexo 12** – de Lista de verificação: Prova de Conceito;
- **Anexo 13** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- **Anexo 14** – Ato da Comissão Diretora nº 30/2022

20.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no [sítio eletrônico](https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada) <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

20.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 07 de novembro de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA																		
OBJETO	Concessão de uso de área de 34,84 m² para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade cafeteria/lanchonete, localizada nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen).																	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 4, 5, 6, 7 e 8 do edital.																	
CATSER	15210																	
JUSTIFICATIVA	Esta contratação tem por objetivo selecionar empresa especializada para a exploração de serviços de alimentação na modalidade de cafeteria/lanchonete nas dependências do Prodasen, considerando que a lanchonete anteriormente instalada não atua mais naquele local.																	
ADJUDICAÇÃO	Maior desconto, que resulte na maior oferta mensal por item.																	
QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table> <tr> <th>Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> <th>Descrição</th> <th>Percentual mínimo de desconto concedido</th> <th>Valor mensal mínimo a ser pago (R\$)</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>24</td> <td>mês</td> <td>Concessão de uso de área de 34,84 m², para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade cafeteria/lanchonete que possua prestação de serviços de lanchonete, localizada nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen).</td> <td>0,84139%</td> <td>841,39</td> </tr> </table>						Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Percentual mínimo de desconto concedido	Valor mensal mínimo a ser pago (R\$)	1	24	mês	Concessão de uso de área de 34,84 m², para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade cafeteria/lanchonete que possua prestação de serviços de lanchonete, localizada nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen).	0,84139%	841,39
	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Percentual mínimo de desconto concedido	Valor mensal mínimo a ser pago (R\$)												
	1	24	mês	Concessão de uso de área de 34,84 m², para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade cafeteria/lanchonete que possua prestação de serviços de lanchonete, localizada nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen).	0,84139%	841,39												
Valor anual mínimo a ser pago: R\$ 10.096,68																		



SENADO FEDERAL

	Valor mínimo a ser pago para 24 meses: R\$ 20.193,36 Observação: <i>Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverá ser considerada a unidade de medida informada na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</i>
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato (Anexo 10 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo 10 do edital).
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen), localizada na Via N2, Anexo C do Senado Federal, Brasília-DF, 70165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 10 do edital).

Brasília, 07 de novembro de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 2

**CARDÁPIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO E OUTRAS INFORMAÇÕES
PERTINENTES**

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em seu cardápio, bem como ter disponíveis, em quantidade suficiente para atender aos seus clientes, os quantitativos e itens mínimos previstos neste Anexo;

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a descrição completa dos ingredientes de todos os itens do cardápio, incluindo bebidas e alimentos, de forma clara e acessível aos consumidores. As informações devem estar disponíveis nos menus físicos e/ou digitais e devem destacar possíveis alergênicos, como glúten, lactose, oleaginosas e outros ingredientes que possam causar reações adversas.

1.3. Cardápio mínimo obrigatório:

Item	Unidade
Chocolate quente ou frio (desejável a 50% cacau)	200 ml
Água mineral com e sem gás	500 ml
Café com leite esterilizado integral, semidesnatado e desnatado	150 ml
Café coado/filtrado	50 ml
Café expresso	50 ml
Capuccino	150 ml
Chá gelado (diversos sabores)	350 ml
Chás diversos (mate, preto, ervas naturais)	
Bebidas lácteas (exemplo: iogurte de diversos sabores)	170g
Refrigerante (normal e zero)	350 ml, 600 ml, 2L
Suco de frutas (natural e da polpa)	300 ml
Suco de frutas industrializado (diversos sabores)	350 ml
Vitamina de frutas (diversos sabores)	300 ml
Bolo caseiro	100g (mínimo)
Bolo <i>diet</i> , sem lactose e sem glúten	Fatia a 250g (mínimo)
Torta doce	Fatia a 250g (mínimo)
Sobremesas individuais (desejável diversos sabores, tais como pudim de leite, mousse, pavê, arroz doce, canjica, curau etc.)	250g
Empada ou empadão	80g (mínimo)



SENADO FEDERAL

1 (um) tipo de salgado assado vegetariano	80g (mínimo)
1 (um) tipo de folhado	80g (mínimo)
Esfirra (aberta ou fechada)	80g (mínimo)
Pastel assado	80g (mínimo)
Pão de queijo	80g (mínimo)
Torta salgada	Fatia a 250g (mínimo)
Sanduíches naturais (desejável diversos sabores)	Unidade
Sanduíches naturais vegetarianos (desejável diversos sabores)	Unidade
Salada de frutas	250g (mínimo)

1.4. Picolé, sorvete, açaí, *brownie* e *waffle* não fazem parte do cardápio obrigatório, porém, a CONCESSIONÁRIA poderá incluí-los como itens adicionais, preferencialmente.

1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar balas, chocolates, bombons, sorvetes e biscoitos, incluindo versões diet e/ou light, desde que os produtos sejam devidamente embalados de fábrica e armazenados em local específico, de fácil visualização pelo público. O acondicionamento deverá seguir as condições sanitárias estabelecidas na Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instrução Normativa Nº 16 de maio de 2017 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), garantindo a integridade e segurança dos alimentos. Além disso, os preços dos produtos devem estar claramente informados aos clientes. A inclusão desses itens no cardápio está sujeita à aprovação prévia da Administração, por meio de seu Representante Legal, incluindo a análise dos valores a serem praticados.

Café:

1.6. Os cafés comercializados deverão obrigatoriamente ter certificado de qualidade superior de procedência e/ou pureza, aceitos somente grãos do tipo arábica “*premium*” ou “*gourmet*”, demonstrada por meio de classificação tipo ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), BSCA (*Brazil Specialty Coffee Association* – Associação Brasileira de Cafés Especiais) ou outra similar;

1.7. Não será permitida torrefação de café na área da cafeteria.

1.8. Os métodos de estocagem, acondicionamento, manuseio, preparo, exposição e venda dos cafés devem ser estabelecidos e acompanhados por profissional (barista) com experiência no preparo de cafés, de forma a garantir a qualidade superior do produto final servido aos usuários da cafeteria.

1.9. Entende-se como abrangidos pelo escopo da atividade contratada a comercialização dos seguintes produtos: cafés, *capuccinos*, chás, bebidas lácteas, sucos, bebidas não alcoólicas quentes e frias, refrigerantes, salgados, doces, tortas, bolos, cheesecakes, pães de queijo, sanduíches, frios, pães, artigos de *bomboniere* etc.



SENADO FEDERAL

1.10. Fica a cargo da CONCESSIONÁRIA a instalação dos móveis, bancadas, equipamentos, máquinas para moer café, louças, acessórios, assim como as taxas, licenças e demais despesas com adaptações de infraestrutura para o adequado funcionamento da cafeteria. Eventual necessidade de adequação e/ou alteração na utilização dos espaços, durante o período de vigência do contrato, deverá ser autorizada pela Diretoria-Geral do Senado Federal.

1.11. A instalação da cafeteria fica limitada ao espaço disponibilizado pelo Senado Federal para a operação dos serviços.

1.12. A inclusão de novos itens no cardápio poderá ser feita mediante autorização do SENADO FEDERAL, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados pela empresa em outros estabelecimentos e estejam de acordo com os valores de mercado.

1.13. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou assemelhados.

1.14. O Senado Federal, a seu critério, poderá vetar a comercialização de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto contratado.

1.15. O conjunto de equipamentos elétricos usados pela cafeteria deverá limitar-se à potência instalada no local e deverá respeitar a NBR 10.152 ABNT – Níveis de ruído para conforto acústico.

1.16. É vedada a realização de qualquer tipo de propaganda pela concessionária ou na área da cafeteria sem autorização do Senado Federal.

1.17. O Senado Federal acompanhará e vistoriará as instalações da cafeteria, principalmente no que diz respeito às instalações elétricas, de exaustão e hidráulicas, devendo tais instalações serem compatíveis com as normas vigentes e submetidas à aprovação.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 3

HISTÓRICO DE VENDAS E INFORMAÇÕES REFERENTE AO PÚBLICO-ALVO DA LANCHONETE / CAFETERIA

Segundo dados disponibilizados pelo Senac, a lanchonete que operava no Prodasen registrou, no período de doze meses que antecedem a realização deste estudo (dezembro de 2023 a dezembro de 2024), uma venda média de aproximadamente 58 (cinquenta e oito) lanches por dia e 1.273 (mil, duzentos e setenta e três) por mês, conforme tabela abaixo

Tabela 1 – Dados de vendas da Lanchonete do Senac (Estabelecimento atualmente em funcionamento nas dependências do Prodasen)	
Mês/Ano	Quantidade de Lanches
dez/23	1.199
jan/24	726
fev/24	1.137
mar/24	1.476
abr/24	1.788
mai/24	1.515
jun/24	1.499
jul/24	1.231
ago/24	1.326
set/24	1.431
out/24	1.568
nov/24	1.049
dez/24 (duas primeiras semanas)	603
Total (12 meses)	16.548
Média mensal	1.273
Média diária (dias úteis)	58

Ressalta-se que a informação acerca do consumo histórico da lanchonete instalada nas dependências do Prodasen **constitui mera referência para possibilitar uma melhor composição das propostas de preço pelos licitantes.** Dessa forma, a indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do Senado



SENADO FEDERAL

Federal, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade estimada neste Anexo.

Durante os meses que englobam o recesso parlamentar (janeiro, julho e dezembro), nos quais há redução de pessoal em serviço no Senado Federal, a demanda por serviços de alimentação apresenta histórica redução. Nesse sentido, a concessionária deve considerar essa variação no consumo para fim de adequação da expectativa de faturamento.

Ainda no que tange ao melhor dimensionamento das propostas, é pertinente informar o quantitativo de servidores e colaboradores que atualmente compõem o quadro funcional do Senado Federal:

VÍNCULO	QUANTIDADE
Cargos efetivos (com vínculo), ref. 02/2025.	2.128
Cargos em comissão (sem vínculo), ref. 02/2025.	3.761
Estagiários, ref. 02/2025.	396
Jovens aprendizes, ref. 02/2025.	86
Terceirizados, ref. 08/2025.	3.203
Total	9.574

Atualmente, o Senado Federal conta com um quadro funcional de aproximadamente 9.574 servidores e colaboradores, incluindo cargos efetivos, cargos em comissão, terceirizados, estagiários e jovens aprendizes. No entanto, esse número não representa a quantidade exata de frequentadores diários do Prodasen, pois diversos fatores influenciam a demanda pelos serviços da lanchonete. Parte dos servidores atua em regime de teletrabalho ou em escalas de revezamento, o que reduz a presença física no local. Além disso, o Senado Federal possui uma estrutura extensa, e muitos servidores trabalham em áreas distantes do Prodasen, tornando o deslocamento até a lanchonete menos viável.

Outro ponto relevante é a existência de outras unidades de alimentação dentro do Senado Federal, que podem ser preferidas por parte do público interno. Dessa forma, embora a nova lanchonete tenha potencial para atender um número significativo de pessoas, a expectativa de público deve ser dimensionada de forma realista, com base nos dados históricos de consumo da anterior unidade gerenciada pelo Senac, conforme tabela apresentada neste Anexo.



SENADO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 4

MODELOS REFERENTES À VISTORIA

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 5

CRITÉRIOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

1. A pesquisa de satisfação será realizada pelo menos uma vez a cada bimestre.
2. A nota geral da pesquisa de satisfação (NPS) será calculada pelas seguintes fórmulas:

$$NPS = (\sum ps/n) * 20$$

Onde:

$\sum ps$ = Somatório das notas das pesquisas de satisfação aplicadas junto aos usuários

n = Quantidade de usuários respondentes da pesquisa

ps = Nota da pesquisa de satisfação do restaurante, que vai de 1 a 5, sendo:

1 – Péssimo

2 – Ruim

3 – Regular

4 – Bom

5 – Ótimo

3. A Pesquisa de Satisfação, será realizada virtualmente pela Gestão, por meio da intranet e de QR Code no próprio Espaço do Servidor, amplamente divulgado pela Comunicação Interna, conforme Anexo 6 do edital.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 6

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE
--

1. Data:
 - a. INSIRA A DATA
2. Você é:
 - a. Servidor - Senado
 - b. Servidor - outro órgão
 - c. Terceirizado
 - d. Estagiário
 - e. Visitante
 - f. Outro:
3. Qual seu nome? ____
4. Qual seu CPF? ____
5. Qual nota você dá para o restaurante? ____
 - a. 1 - péssimo
 - b. 2 - ruim
 - c. 3 - regular
 - d. 4 - bom
 - e. 5 - ótimo
6. Você está satisfeito com o **recolhimento das bandejas e pratos** do local?
 - a. Sim
 - b. Mediano
 - c. Não
7. Você está satisfeito com a **temperatura** da comida?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não



SENADO FEDERAL

8. Você está satisfeito com a **variedade** do cardápio?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não

9. Você está satisfeito com o **atendimento** do restaurante?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não

10. Você está satisfeito com a **limpeza** das mesas e ambiente?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não

11. Você está satisfeito com o **sabor** da comida?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não

12. Você está satisfeito com o **custo-benefício**?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não

13. Você está satisfeito com o **tempo** que fica na fila?
 - a. Sim
 - b. Neutro
 - c. Não

14. O **serviço** está abaixo, acima ou atende as suas expectativas?
 - a. Acima
 - b. Atende
 - c. Abaixo

15. Deixe aqui sua sugestão ou crítica para o Restaurante:
 - a. Insira sua resposta



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 7

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

1. A avaliação será realizada por meio de supervisões pela FISCALIZAÇÃO, por meio de apoio de profissional **nutricionista**, como modo de propiciar à CEDENTE a verificação da qualidade técnica na exploração dos serviços.
2. O resultado da avaliação técnica dar-se-á bimestralmente por meio da atribuição de Nota geral das avaliações técnica e administrativa (NAT) e constituirá parâmetro:
 - 2.1. para aferição de desempenho da CESSIONÁRIA na exploração dos serviços; e
 - 2.2. para eventual concessão de desconto sobre a taxa mensal de ocupação, conforme disposições do Anexo V deste TR.
3. A Nota geral das avaliações técnica e administrativa (NAT) será obtida da seguinte forma:

$$NAT = 100 - P$$

Onde:

P = somatório dos pontos adquiridos em virtude das irregularidades verificadas nas supervisões realizadas pela FISCALIZAÇÃO.

4. O resultado que apresentar Nota geral das avaliações técnica e administrativa (NAT) inferior a 40 será considerado como indicativo de insuficiência de desempenho na exploração dos serviços pela CESSIONÁRIA, podendo ensejar a revogação da cessão de uso, a critério da CEDENTE.
5. Ao final de cada período avaliativo, a CEDENTE apresentará relatório de desempenho à CESSIONÁRIA, devidamente fundamentado, informando a NAT obtida.
6. Faculta-se à CESSIONÁRIA a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento do relatório, de pedido de reconsideração acerca dos registros efetuados pela FISCALIZAÇÃO.
7. As supervisões serão realizadas tanto na área objeto da concessão quanto na cozinha localizada no raio máximo de 30 km, em dias e horários aleatórios, a critério da FISCALIZAÇÃO.
8. A periodicidade das supervisões ficará a critério da FISCALIZAÇÃO.



SENADO FEDERAL

9. As irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima, com pontuação equivalente, conforme disposto na tabela abaixo:

	Irregularidades	Pontos
Leve	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento do restaurante, por vez	2
	Não cumprir o cardápio apresentado e autorizado, por preparação e por dia	2
	Ineficiência na reposição das preparações durante as refeições, por preparação e por dia	2
	Permitir a presença, nas áreas internas, de animais, plantas, objetos em desuso e outros focos de insalubridade, por ocorrência	2
	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Contrato, assim como deixar de cumprir solicitações da Fiscalizações que sejam embasadas na Legislação Sanitária, por ocorrência	2

	Irregularidades	Pontos
Média	Funcionários trajando uniformes sujos e/ou não adequados à função e/ou sem EPI, por funcionário e por dia	4
	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado, por área e por dia	4
	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios <i>in natura</i> , semi-preparados ou preparados (refrigerados e à temperatura ambiente), descartáveis e de limpeza, em qualquer área da CESSIONÁRIA, por gênero e por vez	4
	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos na cozinha e refeitórios (dos tetos e das paredes, incluindo as portas e luminárias, assim como dos pisos, incluindo os ralos, as grelhas e caixas coletoras das grelhas), por área /equipamento, e por dia	4
	Não providenciar utensílios e acessórios adequados ao fim a que se destinam, em bom estado de conservação e em número suficiente para a realização dos serviços, por ocorrência	4
	Não providenciar a limpeza de todos os pratos e bandejas	4



SENADO FEDERAL

	Irregularidades	Pontos
	colocadas no ponto de limpeza, de modo a evitar que fique pratos sujos expostos. No máximo 03 (três) pratos devem ficar expostos com sujeira por vez, salvo se mais de 03 (três) forem entregues simultaneamente.	

	Irregularidades	Pontos
Grave	Não recolher ou acondicionar o lixo resultante das atividades da CESSIONÁRIA de acordo com o determinado pela legislação vigente e/ou pelo Senado Federal, em qualquer área, por lixeira e por vez	6
	Presença de preparações prontas e não servidas armazenadas em qualquer área, sem a identificação completa e correta, por preparação e por vez	6
	Presença de insetos vivos ou mortos nas áreas destinadas à concessão, por vez	6
	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da CESSIONÁRIA, por gênero e por vez	6
	Presença de equipamentos/acessórios danificados e sem manutenção por mais de 48 horas sem justificativa	6
	Exposição de preparações nos balcões de distribuição em temperaturas inadequadas	6
	Deixar de manter nutricionista ou em desvio de função, nas dependências do Senado Federal	6

	Irregularidades	Pontos
Gravíssima	Interromper parcial ou totalmente qualquer atividade contratual descrita no Edital referentes às unidades de funcionamento, por vez	10
	Higiene pessoal de funcionários inadequada, por funcionário e por vez	10
	Utilizar alimentos e/ou preparações já expostos nos balcões de distribuição ou em outras preparações, por preparação e por vez	10
	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos, por vez	10



SENADO FEDERAL

	Irregularidades	Pontos
	Preços cobrados em desacordo com o Contrato e o futuros Termos Aditivos	10
	Não coletar ou acondicionar adequadamente as amostras diárias de todas as preparações servidas	10
	Ocorrência de intoxicações alimentares ou de contaminantes em alimento servido	10



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 8

VALOR DO METRO QUADRADO NO SENADO FEDERAL
--

1	Fornecimento de energia elétrica (em dias úteis)	
2	Fornecimento de água e coleta de esgotos (em dias úteis)	
Valor total do metro quadrado (m²) de área ocupada		R\$ 24,15

Observação:

1. O valor do metro quadrado, de R\$ 24,15 (vinte e quatro reais e quinze centavos) inclui o fornecimento de energia elétrica e de água, conforme disposto na tabela acima.
2. A Concessionária poderá receber, ainda, a seu critério, até dois ramais de telefone, na categoria “ramal interno”. Neste caso há um valor mensal a ser pago pelo custo de manutenção. Para utilização dos ramais disponibilizados pelo Senado Federal, a Concessionária deverá manifestar intenção de uso assinando o Termo de Adesão, conforme modelo de documento no Anexo 9 do edital.

		Valor
1	Custo anual de manutenção de um ponto telefônico	R\$ 718,28
2	Custo mensal de manutenção de um ponto telefônico	R\$ 59,86
Valor mensal por ponto telefônico instalado		R\$ 59,86

3. A Concessionária poderá instalar linhas telefônicas fixas de sua propriedade, desde que promova o ressarcimento do custo de manutenção da rede interna do Senado Federal e da tarifação mensal, conforme preceitua o Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, Anexo 14 do edital. O valor mensal de manutenção por ponto telefônico em 2025 é o informado na tabela constante do item 2 e será atualizado anualmente pela Secretaria de Patrimônio - SPATR, conforme Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do SENADO.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 9

TERMO DE ADESÃO

Manifesto que a empresa (.....), por intermédio do(a) Sr(a) (.....), portador(a) do CPF nº (.....) e RG nº (.....), utilizará e arcará com os custos de manutenção dos ramais disponibilizados pelo Senado Federal, observados os termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

Brasília, (.....) de (.....) de 202....

Assinatura Eletrônica

Assessora de Atendimento de Qualidade e Logística



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 10

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **concessão de uso de área de 34,84 m² para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade cafeteria/lanchonete, localizada nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen).**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ / ____ - __, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.019546/2024-63, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **concessão de uso de área de 34,84 m² para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade cafeteria/lanchonete, localizada nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen), durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - primar pelo cumprimento da legislação sanitária federal e do Distrito Federal, trabalhista e fiscal, entre outras aplicáveis à sua atividade;
- IV** - arcar junto às autoridades competentes com todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade objeto deste ajuste, como licenças, alvarás e autorizações, registros na ANVISA/Responsabilidade Sanitária, devendo entregar as cópias dos referidos documentos ao SENADO em até 60 (sessenta) dias corridos após o início da execução contratual;
- V** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do SENADO, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- VI** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados;
- VII** - fornecer e assegurar a utilização pelos empregados, de equipamento de proteção individual e de segurança no trabalho, quando necessário;
- VIII** - manter seus empregados e prepostos com carteira de saúde atualizada, apresentando perfeitas condições de higiene, bem como portando credencial individual de identificação fornecida pelo SENADO para uso durante o tempo de permanência nas instalações do órgão;
- IX** - responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;
- X** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- XI** - recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços;
- XII** - apresentar à gestão do contrato, no primeiro dia de início da execução do contrato, a relação nominal dos empregados que trabalharão nas dependências do SENADO, fornecendo dados pessoais para cadastro e autorização de acesso e comunicando qualquer alteração, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

XIII - comunicar imediatamente à gestão do contrato todo desligamento de empregado em atividade nas dependências do SENADO e providenciar a devolução do respectivo crachá de identificação individual;

XIV - envidar esforços para que seus empregados e prepostos se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina do SENADO, durante o período de permanência nas dependências do órgão, ficando o acesso restrito às áreas cedidas;

XV - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;

XVI - manter, no seu quadro de pessoal, número suficiente de profissionais com a devida qualificação, inclusive gerente, de modo a garantir agilidade e qualidade dos serviços a serem prestados, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, bem como permitir que os referidos serviços sejam prestados sem interrupção, por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregado ou qualquer outra razão;

XVII - manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de preposto, para representá-la sempre que necessário e tratar de assuntos relacionados ao contrato;

XVIII - manter em seu quadro permanente, no mínimo, um profissional com experiência em fazer café, de forma a garantir a qualidade superior do produto final servido aos usuários da cafeteria (barista);

XIX - solicitar à gestão do contrato permissão de acesso às dependências do órgão para eventuais fornecedores, a qual somente será concedida mediante autorização pela Polícia do SENADO;

XX - assegurar que eventuais fornecedores se submetam aos horários autorizados pelo SENADO;

XXI - abster-se de executar modificação, construção, instalação ou benfeitoria nas instalações sem prévia e expressa autorização do SENADO;

XXII - manter as instalações em perfeito estado de uso e conservação, devendo restituí-las ao SENADO, ao término do contrato, em condições idênticas às verificadas à época do recebimento, salvo o desgaste natural do conveniente uso e destinação;

XXIII - providenciar o reparo caso as instalações sejam danificadas, utilizando materiais da mesma qualidade do substituído, sob supervisão e dentro do prazo estipulado pelo SENADO;

XXIV - responsabilizar-se por avarias, desaparecimento de bens materiais, danos a bens móveis ou imóveis do SENADO ou de terceiros que tenham sido causados por seus empregados, prepostos ou terceiros contratados no exercício das atividades inerentes ao contrato;



SENADO FEDERAL

XXV - abster-se de utilizar equipamentos a gás e chapas para preparo de lanches, bem como quaisquer utensílios que produzam fogo e/ou fumaça, tais como os destinados à fritura de alimentos (por exemplo, fogão elétrico ou convencional, fritadeira elétrica ou a gás etc.);

XXVI - prover, às suas expensas, todo o mobiliário, equipamentos e utensílios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

XXVII - retirar das dependências do SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos após o término do contrato, todos e quaisquer materiais, mobiliários, maquinários, equipamentos, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão pelo SENADO;

XXVIII - abster-se de cobrar *couvert* ou assemelhado;

XXIX - garantir a presença de um nutricionista nas dependências da cafeteria/lanchonete, de forma a cumprir carga horária de 10h (dez horas) semanais, no Senado Federal, conforme parâmetros quantitativos exigidos pela Resolução CFN Nº 600/2018 ou outra em vigor.

a) O cumprimento dessa carga horária deverá ocorrer no mínimo 3 (três) dias por semana.

b) A distribuição exata da carga horária semanal deverá ser comunicada mensalmente e sempre que necessário para a aprovação da gestão do Contrato;

XXX - indicar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato, de Nutricionista, devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Nutrição, como responsável técnico pela execução contratual, que não necessita ser do quadro da empresa, podendo ser terceirizada;

XXXI - manter um quadro mínimo de pessoal treinado, conforme detalhado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, para garantir a fluidez do atendimento, a qualidade dos serviços e o cumprimento integral das Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC nº 216/2004 da ANVISA), especialmente a segregação de tarefas que possam representar risco de contaminação cruzada.

XXXII - observar a legislação pertinente às suas atividades, bem como o regulamento administrativo do SENADO no que se refere à disciplina, ao trânsito de pessoas, às normas de segurança, assim como informando tempestivamente ao gestor do contrato as ocorrências de:

a) roubo, furto ou desvio de bens nas dependências que administra;

b) qualquer incidente com o usuário ou entre este e os seus empregados, sem prejuízo de prévia comunicação à Secretaria de Polícia Legislativa do Senado, quando o fato requerer imediata ação disciplinar;

c) presença de agente de órgão fiscalizador externo ou de oficial de justiça.



SENADO FEDERAL

XXXIII - apresentar à fiscalização, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, documento contendo os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), conforme estabelece a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ou legislação vigente aplicável. O documento deverá incluir, ainda, o Manual de Boas Práticas elaborado de acordo com a legislação sanitária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quadro mínimo de funcionários presentes simultaneamente no local de operação, durante o horário de maior demanda (almoço/pico), deverá ter as funções claramente definidas para garantir a segurança alimentar e a eficiência:

- I** - Mínimo de 1 (um) atendente /Atendente 1: Exclusivamente responsável por montagem e finalização dos alimentos (sanduíches, bolos, salgados) sem contato com dinheiro/caixa.
- II** - Mínimo de 01 (um) Barista/Atendente 2: Focado na manipulação e preparo das bebidas (café, chás, sucos) e por montagem e finalização dos alimentos (sanduíches, bolos, salgados) sem contato com dinheiro/caixa.
- III** - Mínimo de 01 (um) Operador de Caixa/Atendente 3: Exclusivamente responsável por operar o caixa, receber pagamentos e emitir notas. Este profissional não poderá manipular alimentos prontos ou superfícies de contato com alimentos.
- IV** - Mínimo de 01 (um) Auxiliar de Limpeza/ Apoio: Responsável pela higienização contínua das áreas comuns (mesas, balcão, cadeiras) e da área de produção, sem contato com alimento e com dinheiro/caixa.

PARÁGRAFO QUARTO - Em horários de pico, é expressamente vedado que o profissional responsável pela manipulação direta de alimentos prontos para o consumo ou pela retirada de lixo realize a operação de caixa e manuseio de dinheiro, devendo ser observadas as rigorosas normas de higiene pessoal e manipulação conforme legislação sanitária vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O profissional nutricionista deverá estabelecer e supervisionar as rotinas e os procedimentos operacionais padronizados das atividades realizadas pelos empregados, elaborar fichas técnicas de preparação e supervisionar a execução dessas, dentre outras atividades privativas dessas categorias profissionais, sendo vedado o desvio de função para atividades operacionais, tais como: reposição de alimentos, atendimento nos caixas, dentre outras.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Dada a característica do serviço contratado, que prevê a preparação de lanches exclusivamente por meio de equipamentos como micro-ondas e fornos elétricos, sem a utilização de fogão ou outras fontes de calor que exijam exaustão mecânica, os POPs e o Manual de Boas Práticas, citados no inciso XXXII deverão contemplar procedimentos específicos para esse modelo de operação. Entre os aspectos a serem abordados, devem constar diretrizes sobre:

- I** - Boas práticas de manipulação, com foco na segurança alimentar para alimentos que não exigem cocção direta em fogo, incluindo regras para armazenamento, aquecimento e controle de temperatura;
- II** - Higienização de equipamentos e utensílios, abrangendo micro-ondas, fornos elétricos, geladeiras, bancadas e demais superfícies utilizadas na manipulação de alimentos;
- III** - Gestão de resíduos e limpeza do ambiente, garantindo o correto descarte de materiais e a manutenção das condições higiênico-sanitárias do local;
- IV** - Controle de segurança alimentar, prevenindo contaminação cruzada, garantindo o correto acondicionamento e conservação dos produtos e assegurando o cumprimento das normas sanitárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONCESSIONÁRIA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A comunicação entre o SENADO e a CONCESSIONÁRIA se dará por meio dos *e-mails* institucionais da ASQUALOG (asqualog@senado.leg.br) e da CONCESSIONÁRIA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

II - solicitar, por escrito, a abertura excepcional do espaço, fora do horário regulamentado neste contrato, no edital e seus anexos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para atendimento das necessidades que porventura o SENADO venha a ter.

a) Em casos excepcionais e previamente acordados com a CONCESSIONÁRIA, o pedido poderá ser efetuado em prazos menores;

III - encaminhar as guias de recolhimento da concessão de Espaço em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento de cada mês de referência da concessão, para pagamento em o 5º (quinto) dia útil.

IV - fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a concessão de área privativa de 34,84m² para a exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade cafeteria/lanchonete, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

I - A CONCESSIONÁRIA, caso execute obras de adequação do espaço, terá como carência o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para início dos serviços a serem prestados. Caso não realize intervenções físicas no espaço, deverá iniciar suas atividades no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen), localizada na Via N2, Anexo C do Senado Federal, Brasília-DF, 70165-900, em área privativa de 34,84 m².

I – O espaço destinado à prestação dos serviços não dispõe de saída de ar ou de sistema de exaustão adequado para fogões convencionais. Dessa forma, não será permitida a instalação de fogões a gás ou equipamentos que exijam chaminé para a dispersão de fumaça.

a) Caso haja necessidade de preparo ou aquecimento de alimentos no local, deverão ser utilizados exclusivamente fornos elétricos ou micro-ondas, garantindo a segurança e a adequação às condições estruturais do ambiente

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de obras de adequação no espaço, a CONCESSIONÁRIA, deverá observar que:

I - Qualquer tipo de obra/reforma no espaço fica a cargo da CONCESSIONÁRIA e dependerá de prévia autorização do SENADO, que também fiscalizará a execução do serviço;

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a assegurar que todos os projetos estruturais, hidráulicos e elétricos a serem executados sejam assinados e acompanhados por responsáveis técnicos devidamente registrados nos órgãos competentes de fiscalização;



SENADO FEDERAL

III - A CONCESSIONÁRIA, deverá dispor de tapumes que isolem a área, de forma a não atrapalhar a circulação dos usuários;

IV - Com prévia autorização do gestor, que encaminhará o pedido ao setor responsável, poderá haver obra aos sábados, domingos e feriados;

V - Durante o período da obra de adaptação do espaço, a taxa de concessão será o valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora 30/2002, c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.144888/2024-49, para cobrir os custos do SENADO com luz e água;

VI - As obras não poderão ser executadas entre 12h e 14h, em razão de a sala adjacente ao espaço da concessão ser utilizada para almoço nesse intervalo de tempo;

VII - Todos os projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para execução de obras de adequação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA), que acompanhará a conformidade técnica das intervenções propostas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de limpeza dos espaços cedidos pelo SENADO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

I - As atividades de manutenção e limpeza das instalações internas a cada empreendimento, ou seja, restritas ao espaço cedido, são de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, enquanto a manutenção e limpeza das instalações comuns, são de responsabilidade do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA receberá os locais com o fornecimento de água e energia elétrica. Os valores relacionados a estes custos já se encontram embutidos no valor da taxa de concessão.

PARÁGRAFO QUINTO - O SENADO poderá oferecer até dois ramais de telefone na categoria “ramal interno”, neste caso há um valor mensal a ser pago pelo custo de manutenção.

I – Para utilização dos ramais disponibilizados pelo SENADO, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar intenção de uso assinando o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 9 do edital.

II - A CONCESSIONÁRIA poderá instalar linhas telefônicas fixas de sua propriedade, desde que promova o ressarcimento do custo de manutenção da rede interna do SENADO e da tarifação mensal, conforme preceitua o Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO SEXTO -Todo equipamento elétrico, de propriedade da CONCESSIONÁRIA que venha a ser utilizado nas instalações do SENADO, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.



SENADO FEDERAL

I - Antes da instalação de qualquer equipamento, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao gestor, que submeterá à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA, para averiguação do consumo de energia elétrica.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O espaço objeto da concessão não dispõe de gerador de energia. Portanto, em caso de desligamento da alimentação de energia, a CONCESSIONÁRIA será informada pelo gestor, caso este tenha conhecimento prévio.

PARÁGRAFO OITAVO - A perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como estragos em eletrodomésticos da cozinha e similares.

PARÁGRAFO NONO - A CONCESSIONÁRIA será corresponsável pelos móveis e instalações dos espaços, devendo avisar ao gestor casos de extravios e bens danificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CONCESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao SENADO, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização do gestor.

I - A fiscalização será feita pelas Secretarias de Patrimônio – SPATR e Secretaria de Infraestrutura - SINFRA no que se refere às instalações prediais, uma vez abertas ocorrências por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA constituir-se-á depositária fiel dos bens do SENADO colocados à sua disposição, mediante termo próprio a ser lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No ato da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA receberá listagem dos móveis fornecidos pelo SENADO, devendo assinar, em conjunto, Termo de Responsabilidade que a obriga a devolvê-los em bom estado de conservação ao final da vigência do contrato, ou efetuar a reposição por outros de mesma especificação, no caso do gestor considerá-los em estado de conservação não satisfatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- A CONCESSIONÁRIA se obriga a comunicar, por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de defeito em bens que lhe foram entregues, ou em qualquer problema existente nas dependências por ela administradas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar das instalações do SENADO nenhum equipamento de propriedade deste, uma vez que a necessidade de eventuais reparos deverá ser comunicada ao gestor, na forma do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em caso de conveniência para o SENADO, a entrega de qualquer bem à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, será precedida de Termo de Recebimento lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de rescisão contratual a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e mantimentos de sua propriedade do espaço objeto de cessão pelo SENADO.

Dos serviços:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONCESSIONÁRIA prestará serviços na modalidade de cafeteria/lanchonete, ofertando alimentos e bebidas conforme as especificações deste contrato, do edital e seus anexos.

I – Os produtos comercializados deverão atender aos requisitos de higiene, segurança alimentar e padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONCESSIONÁRIA prestará atendimento aos usuários das 8h às 18h, de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 9h às 17h, podendo estender esse horário por seu interesse, e, excepcionalmente, em outros dias e horários – tais como finais de semana, feriados e pontos facultativos, quando determinado pela Alta Administração do SENADO, devendo, neste caso ser comunicada expressamente pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I - O SENADO, por meio do gestor, poderá flexibilizar o horário de funcionamento do restaurante no período de Recesso Parlamentar ou conforme calendário de pontos facultativos;

II – A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à gestão do contrato a alteração do horário de funcionamento estabelecido neste CONTRATO, cujo deferimento ficará sujeito ao interesse do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os alimentos e bebidas em pratos de louça branca, copos de vidro, talheres de inox inteiros, sem partes de plástico, madeira ou outro material) e guardanapos de papel.

I - Para pedidos destinado a retirada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer embalagens descartáveis adequadas ao transporte e armazenamento dos produtos, como copos, talheres e recipientes de papel ou plástico. O uso de descartáveis será permitido exclusivamente para pedidos para viagem.

II - Bandejas rígidas deverão ser disponibilizadas para o transporte dos alimentos dentro da área da lanchonete/cafeateria.;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Fica autorizado o serviço de entrega, podendo ser cobradas taxas de entregas e de embalagens.

I – Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019, confeccionadas em material adequado para o transporte e para manter a temperatura e a consistência dos alimentos, bem como deverão, a pedido do cliente, ser



SENADO FEDERAL

fornecidos talheres e guardanapos descartáveis, acompanhados de sachês de sal e azeite.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá manter, na medida do possível, as linhas telefônicas desocupadas, para acesso dos clientes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá concentrar esforços para prover uma cafeteria com produtos e serviços que assegurem eficiência em suas rotinas operacionais, primando pelos critérios de:

I - Agilidade e cortesia no atendimento, evitando-se a formação de filas para o atendimento ou pagamento;

II - Oferecimento de linha de produtos de boa procedência;

III - Utilização de identidade visual, harmonizando mobiliário, equipamentos, máquinas, utensílios, uniformes, comunicação visual, cardápios, roupa, louças etc. adequados ao SENADO, cujos ambientes de trabalho são, no geral, discretos e formais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Independentemente da aceitação de cartão de débito e de crédito, de ticket refeição e afins, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer troco em moeda corrente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Em prévio acordo com o SENADO, ou por este solicitado, a CONCESSIONÁRIA poderá vir a providenciar refeições temáticas em comemoração à alguma efeméride mensal, baseados no tipo de produto por ela fornecido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONCESSIONÁRIA será responsável pela retirada de bandejas, copos, pratos e talheres utilizados pelos clientes. A remoção deverá ocorrer imediatamente após a desocupação da mesa ou sempre que for identificada a necessidade, mesmo na presença de clientes no local, garantindo a manutenção da organização e limpeza do ambiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os preços cobrados de serviços e produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser superiores aos praticados em outros estabelecimentos de sua propriedade, bem como deverão observar a média de preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Será facultada à gestão do contrato, sem aviso prévio, para efeito de comprovação na qualidade do atendimento, serviço, dos produtos comercializados e na conformidade geral da prestação do serviço, a inspeção do estabelecimento.

I – A qualquer tempo, poderão ser requeridas, informações adicionais que não estejam especificadas no contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciada no programa Nota Legal.

Do cardápio obrigatório:

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em seu cardápio, bem como ter disponível em quantidade suficiente para atender aos seus clientes, os quantitativos e itens previstos e descritos no Cardápio Mínimo Obrigatório, Anexo 2 do edital.

I – O cardápio deverá incluir, preferencialmente, opções de lanches preparados com grãos integrais, tais como quinoa, chia, soja, arroz integral e trigo integral, além de pelo menos uma opção de lanche à base de proteínas vegetais.

II - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a descrição completa dos ingredientes de todos os itens do cardápio, incluindo bebidas e alimentos, de forma clara e acessível aos consumidores. As informações devem estar disponíveis nos menus físicos e/ou digitais e devem destacar possíveis alergênicos, como glúten, lactose, oleaginosas e outros ingredientes que possam causar reações adversas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá atentar para que o cardápio físico:

I - Apresente redação ortograficamente perfeita e, quando forem usadas palavras em outro idioma, sinalização em itálico, observando com rigor a semântica;

II - Possua divisão dos alimentos e bebidas em agrupamentos de forma harmoniosa, de modo a permitir uma escolha racional e facilitar a escolha pelo cliente;

III - Apresente descrição, em letras menores e com maior detalhamento, a respeito de cada item, de modo a facilitar a escolha pelo cliente, incluindo-se nas informações a gramatura e a presença de produtos de origem animal e de alergênicos (ex: glúten ou lactose);

IV - Possua visual limpo, sem rasuras, correções com canetas ou remendos de qualquer tipo;

V - Informe os preços dos produtos de modo inequivocadamente claro;

VI - Esteja disponível em quantidade suficiente para atender os clientes de forma satisfatória;

VII - Não possua anúncios publicitários ou quaisquer informações não pertinentes ao serviço prestado;

VIII - Esteja disponível também em versão digital, por meio de QR Code.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Em razão das limitações estruturais do espaço, é permitido o uso de alimentos pré-preparados, desde que sigam padrões de qualidade e segurança alimentar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar pelo menos duas opções de sucos naturais, priorizando frutas da estação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A inclusão de novos itens no cardápio poderá ser feita mediante autorização do SENADO, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados pela CONCESSIONÁRIA em outros estabelecimentos e estejam de acordo com os valores de mercado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – A CONCESSIONÁRIA deve manter os gestores informados previamente de modificações nos produtos/itens do cardápio, apontando as justificativas das mudanças, mesmo que temporárias

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços e produtos ofertados considerados inadequados pelo gestor.

Da destinação de resíduos sólidos

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Quanto à destinação de resíduos sólidos:

I - É desejável que a CONCESSIONÁRIA possua amassador de latas para separação e reaproveitamento por cooperativas, as quais deverão ser acondicionadas separadamente do lixo comum, com foco nos programas gerados pelo Núcleo Socioambiental do SENADO;

II - A CONCESSIONÁRIA deve possuir coletor próprio de resíduos e remover, em recipiente fechado e sacos biodegradáveis, o lixo resultante de suas atividades para o local temporário de coleta indicado pelo SENADO, até que haja o recolhimento definitivo;

a) O lixo das mesas e do ambiente de serviço direto ao público deverá ser recolhido sempre que necessário, não podendo exceder o limite máximo de 30 (trinta) minutos;

b) O local temporário de coleta é o espaço designado pelo SENADO para permanência dos resíduos até seu recolhimento definitivo pela própria equipe de coleta da CONCESSIONÁRIA, responsável pela remoção e destinação final de todo o lixo gerado;

c) O resíduo orgânico, inclusive a borra de café, deverá ser separado dos demais dejetos para reaproveitamento do SENADO em programas de compostagem;

III - Caberá à CONCESSIONÁRIA atender rigorosamente às instruções estipuladas pelo Núcleo Socioambiental do SENADO quanto à manipulação e descarte de resíduos, ou quaisquer outras instruções de gestão ambiental indicadas por representante do Programa, bem como atender as recomendações do Manual de Boas Práticas Ambientais, que será repassado pela gestão do contrato.

Das condições higiênicas e sanitárias:

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO– A CONCESSIONÁRIA deve manter, por conta própria, os ambientes de atendimento ao público rigorosamente limpos e arrumados, incluindo mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, os quais devem



SENADO FEDERAL

apresentar o alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior frequência de utilização pelo público;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar, diariamente, a higienização e desinfecção dos equipamentos de sua propriedade, mobiliário e instalações utilizadas, com emprego de produtos químicos biodegradáveis, sendo vedado o emprego de produto químico nocivo ao ser humano;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A CONCESSIONÁRIA deverá preservar os alimentos de qualquer contaminação, inclusive pelos produtos de limpeza utilizados, bem como por insetos e outros agentes nocivos;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Deverá ser realizada, quinzenalmente, dedetização e desratização de toda a área sob concessão, por empresa especializada reconhecida pela ANVISA e sem ônus ao SENADO.

I - Todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços deverão ser submetidas à gestão do contrato para intermediações junto aos órgãos competentes;

II - Os comprovantes dos serviços de dedetização e desratização devem ser apresentados à gestão do contrato imediatamente após a sua emissão.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – A CONCESSIONÁRIA deve assegurar que o cardápio obedeça, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, de modo que os alimentos sejam saudáveis e adequadamente temperados e processados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar sua preservação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – A CONCESSIONÁRIA deverá seguir rigorosamente todas as determinações da legislação sanitária vigente, em especial a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA e a Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 16/2017 (ou suas substitutas), garantindo o cumprimento de todos os requisitos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO – A cada 6 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, a suas expensas, análises microbiológicas das amostras de no mínimo quatro itens do cardápio, devendo apresentar os resultados ao gestor, por meio de documento formal;

I - Em caso de suspeita de intoxicação alimentar relacionada aos produtos e serviços descritos neste contrato, o gestor poderá solicitar que sejam realizadas análises das amostras, independentemente daquelas que ocorrerão a cada 6 (seis) meses;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o SENADO as demais providências cabíveis.



SENADO FEDERAL

I - Durante o período em que a unidade permanecer fechada em decorrência de interdição, a taxa de concessão não será suspensa, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com os custos advindos.

Das obrigações com o SENADO:

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO– A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer aos gestores relatórios semanais de fluxo de atendimento diários e prestar quaisquer outros esclarecimentos que tenham por fim a melhoria dos serviços prestados, a pedido dos gestores.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO– Deverá ser apresentado à gestão do contrato, para acompanhamento, relatório pormenorizado do fluxo de vendas mensal, até o segundo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO – Caberá à CONCESSIONÁRIA submeter todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços ao gestor, para intermediações junto aos órgãos competentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO – A CONCESSIONÁRIA deverá recolher à conta do Senado Federal até o último 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor referente à concessão de uso da área, a ser informada pelo gestor na efetivação do contrato e a quitação ocorrerá por intermédio de Guia de Recolhimento da União, conforme disposto na Cláusula Sétima. Ainda, deverá apresentar ao gestor, mensalmente, o recolhimento da taxa de concessão e despesas telefônicas, se utilizados ramais do SENADO;

CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

I – A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no valor da taxa a ser paga a título de taxa de concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
IMR N° 01 - Nota em Pesquisa de Satisfação	
Item	Descrição
Finalidade	Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, serão amplamente avaliados pela fiscalização do contrato, com apoio de profissional nutricionista, e pelos clientes usuários, avaliações estas que ajudarão a gerar descontos no valor pago pela empresa a título de taxa de concessão.



SENADO FEDERAL

Indicador																			
IMR N° 01 - Nota em Pesquisa de Satisfação																			
Item	Descrição																		
Meta a cumprir	Tirar pontuação maior do que 90 (noventa) para que o percentual de desconto máximo possa incidir.																		
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	A nota final de desempenho da CONCESSIONÁRIA será determinada por meio da seguinte fórmula: $NF = (0,25 * NPS) + (0,75 * NAT)$ Onde: NF = Nota final de desempenho NPS = Nota geral da pesquisa de satisfação, conforme Anexo 6 – Critérios de Avaliação da Pesquisa de Satisfação. NAT = Nota geral das avaliações técnica e administrativa, conforme Anexo 7 – Critérios da Avaliação Técnica. Na hipótese de indisponibilidade do apoio nutricional, a Nota Final usará a seguinte fórmula de cálculo: $NF = NPS.$																		
Periodicidade	A avaliação pelos usuários, dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, será feita bimestralmente (dois meses) de acordo com o formulário de “Pesquisa de Satisfação do Cliente” (Anexo 6).																		
Mecanismo de cálculo	Para calcular o eventual desconto a ser concedido à CONCESSIONÁRIA, a empresa deverá obter Nota Final (NF) entre 65 e 100, conforme tabela abaixo. <table><tr><th>Nota Final de Desempenho (NF)</th><th>DESCONTO (%)</th></tr><tr><td>95 a 100</td><td>70</td></tr><tr><td>90 a 94,99</td><td>60</td></tr><tr><td>85 a 89,99</td><td>50</td></tr><tr><td>80 a 84,99</td><td>40</td></tr><tr><td>75 a 79,99</td><td>30</td></tr><tr><td>70 a 74,99</td><td>20</td></tr><tr><td>65 a 69,99</td><td>10</td></tr><tr><td>60 a 64,99</td><td>0</td></tr></table>	Nota Final de Desempenho (NF)	DESCONTO (%)	95 a 100	70	90 a 94,99	60	85 a 89,99	50	80 a 84,99	40	75 a 79,99	30	70 a 74,99	20	65 a 69,99	10	60 a 64,99	0
Nota Final de Desempenho (NF)	DESCONTO (%)																		
95 a 100	70																		
90 a 94,99	60																		
85 a 89,99	50																		
80 a 84,99	40																		
75 a 79,99	30																		
70 a 74,99	20																		
65 a 69,99	10																		
60 a 64,99	0																		



SENADO FEDERAL

Indicador	
IMR N° 01 - Nota em Pesquisa de Satisfação	
Item	Descrição
	O resultado que apresentar Nota Final (NF) inferior a 60 (sessenta) será considerado como indicativo de insuficiência de desempenho na exploração dos serviços pela CESSIONÁRIA, podendo ensejar a revogação da cessão de uso, a critério da CEDENTE, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis previstas neste contrato.
Início de Vigência	A pesquisa só começará a ser realizada após decorridos dois meses de início da execução do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Os percentuais de desconto, constantes da tabela acima, incidem sobre o valor mensal da ocupação e serão aplicados pelos próximos dois meses, até o término da próxima avaliação. I - Nos primeiros dois meses, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor normal da taxa de concessão mensal, só incidindo qualquer desconto após a primeira avaliação. II - A taxa de concessão, com o desconto, não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima, devidamente atualizado conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.
Sanções	1. Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja com toda a documentação em dia, incluindo as certidões negativas, as taxas de concessão e demais taxas como a de telefonia e as multas imputadas pelo setor competente pagas, perderá o direito aos descontos previstos neste anexo, ainda que tenha sido bem avaliada, na Pesquisa De Satisfação. 2. A incidência de 3 (três) penalidades aplicadas pelo órgão competente do Senado Federal no ano de exercício do contrato também acarretará perda do direito ao desconto no período de seis meses subsequente à última penalidade, ainda que se esteja no último mês da vigência contratual. Neste caso, havendo a renovação contratual, não haverá o desconto da taxa de concessão, mesmo que a empresa seja bem avaliada na Pesquisa de Satisfação. 3. A perda do desconto na taxa de concessão não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar a situação.
Observações	A falta de desconto no valor mensal da ocupação, não impossibilita que o gestor solicite ao Órgão competente a análise de possível aplicação de penalidade, conforme previsão na Cláusula Décima Terceira.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao SENADO pela concessão de uso da área de cafeteria/lanchonete, o valor de R\$ _____ (_____) que já engloba o custo mensal, por metro quadrado, dos serviços previstos no art. 4º, §1º, do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 30/2002 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.144888/2024-49, conforme proposta da CONCESSIONÁRIA, documento digital nº _____.

I – O valor mensal a ser pago ao SENADO está sujeito à ajustes, conforme previsto na Cláusula Sexta – do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

II – Nos períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 30 de julho, há uma queda na frequência de lanches comercializados, em virtude do recesso parlamentar previsto no art. 57 da Constituição Federal. Por isso, o valor mensal a ser pago pela concessão do Espaço nos meses de janeiro e julho será o mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora do Senado nº 30/2002 c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.144888/2024-49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa de concessão de uso deverá ser recolhida em Conta Única do Tesouro, a ser informada pelo gestor na efetivação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao órgão gestor quando do recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É aplicado aos restaurantes e demais permissionários do ramo alimentício do SENADO versão restrita da tabela de custos para o ano de 2025, visto que, para a memória de cálculo, são considerados o uso de energia elétrica e uso de água somente nos dias úteis de funcionamento dos estabelecimentos.

I – O valor do m² será de R\$ 24,15 (somente em dias úteis);

II – O valor da concessão representa o produto do valor do metro quadrado previsto no inciso I multiplicado pelo total da área destinada à concessão (34,84 m²).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor mensal mínimo do espaço da concessão é de **R\$ 841,39 (oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)** e o valor anual mínimo, da ordem de **R\$ R\$ 10.096,68** (dez mil, noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao SENADO refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com todas as despesas decorrentes da exploração dos serviços, que não estejam inclusas no valor mensal para a ocupação do espaço.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de linhas telefônicas fixas de sua propriedade, ou aceite as linhas oferecidas pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, será cobrada a taxa mensal de R\$ 59,86 (cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) por aparelho, pela manutenção da rede interna do SENADO.

I – O valor por aparelho descrito neste parágrafo será atualizado anualmente pela Secretaria de Patrimônio - SPATR, conforme Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o SENADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONCESSIONÁRIA, entre o término do prazo referido no *caput* desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

A taxa de concessão a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração mensal pelo uso dos espaços do SENADO para exploração dos serviços de lanchonete, poderá ser reajustada anualmente, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não há um índice de reajuste específico a ser adotado para a taxa de concessão. O reajuste do valor mínimo da taxa ocorrerá anualmente, com base no cálculo realizado pela Secretaria de Patrimônio, fundamentado no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, nº 30/2002, c/c Despacho nº 3031/2024 da Diretoria-Geral, documento nº 00100.144888/2024-49, tendo como base a data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O índice de reajuste dos preços do cardápio, taxa de entrega e embalagens e das bebidas constantes do cardápio ocorrerão anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo como base a data de aniversário do contrato ou, em caso de franquias (franqueadora ou franqueada), os valores dos itens comercializados poderão ser igualados ao preço previsto da rede, desde que após um ano de interregno mínimo da assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO– O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO QUARTO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONCESSIONÁRIA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato ou dos bens de propriedade do SENADO entregues à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONCESSIONÁRIA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONCESSIONÁRIA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONCESSIONÁRIA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a CONCESSIONÁRIA poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.



SENADO FEDERAL

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONCESSIONÁRIA:



SENADO FEDERAL

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONCESSIONÁRIA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;



SENADO FEDERAL

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONCESSIONÁRIA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONCESSIONÁRIA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONCESSIONÁRIA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Representante da Concessionária

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 11

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO DE COZINHA DE
PREPARO**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para fins de participação no certame licitatório destinado à exploração comercial de lanchonete/cafeteria nas dependências do Prodasen – Senado Federal, que:

1. Compromete-se a instalar e colocar em funcionamento **cozinha de preparo localizada em um raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) do Prodasen**, em conformidade com as exigências do edital.
2. Declara ciência de que a cozinha deverá estar efetivamente instalada e disponível **no início da execução contratual**, respeitados os prazos estabelecidos no edital, a saber:
 - **Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados da assinatura do contrato, caso sejam necessárias obras de adequação no espaço; ou
 - **Até 30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato, na ausência de intervenções físicas.
3. Reconhece que o não cumprimento deste compromisso nos prazos estipulados poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

Nome do representante legal

Cargo: _____

CPF nº _____



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 12

LISTA DE VERIFICAÇÃO – PROVA DE CONCEITO (POC)

Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Alvará de funcionamento:		Inscrição estadual:	
CNPJ:		E-mail:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	CEP:
Telefones:			
Ramo de Atividade:		Nº de Funcionários:	
Responsável Técnico:			
Responsável Legal / Proprietário:			
Funcionário da empresa:			
Data:			
ÁREA INTERNA			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Ausência de focos de insalubridade como objetos em desuso ou estranhos ao serviço.			
Ausência de animais e plantas.			
Ausência de pragas e vetores.			
Acesso adequado – verificar repetições			



SENADO FEDERAL

PISO			
ITEM	ADEQUAD O	NÃO ADEQUADO	NA
Revestimento liso, impermeável, antiderrapante e lavável			
Livre de rachaduras, trincas, defeitos ou outros			
Sistema de escoamento adequado (ralos, grelhas, etc.)			
Limpeza e higienização adequadas			
TETO			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Revestimento liso, impermeável e lavável			
Livre de rachaduras, trincas, defeitos e/ou outros			
Cor clara			
Limpeza e higienização adequadas			
PAREDES			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Revestimento liso, impermeável e lavável			
Livre de rachaduras, trincas, defeitos e/ou outros			
Cor clara			
Limpeza e higienização adequadas			
PORTAS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Com superfície lisa, impermeável e lavável			
Ajustadas aos batentes			
Fechamento automático (molas ou sistema eletrônico) nas portas de entrada para as áreas de manipulação de alimentos			
Limpeza e higienização adequadas			
JANELAS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Ajustadas aos batentes			
Presença de telas protetoras			
Vidros íntegros			
Material de fácil higienização			
Limpeza e higienização adequadas			



SENADO FEDERAL

ILUMINAÇÃO			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Luminárias em número adequado			
Adequada à atividade desenvolvida			
Luminárias com proteção adequada			
Luminárias em condições adequadas de conservação			
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Instalações elétricas embutidas			
Instalações elétricas exteriores revestidas de tubulações isolantes e fixadas adequadamente			
Instalações externas higienizadas adequadamente			
VENTILAÇÃO			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Ventilação e circulação de ar adequadas ao conforto térmico			
Presença de gases, fumaças, condensação de vapores, dentre outros			
Condições de funcionamento e higiene dos equipamentos acessórios à ventilação			
Ambientes climatizados artificialmente			
Sistema de exaustão e/ou insuflamento capaz de prevenir contaminações			
Sistema de exaustão dotados de filtros adequados			
CONDIÇÕES DE USO DAS ESTRUTURAS AUXILIARES			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Monta-cargas			
Elevadores			
Escadas e rampas (presença de corrimão, piso antiderrapante)			



SENADO FEDERAL

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E VESTIÁRIOS PARA FUNCIONÁRIOS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Localização adequada (ausência de comunicação direta com área de preparo, armazenamento ou refeitórios)			
Uso exclusivo para funcionários			
Vasos sanitários, chuveiros, mictórios e lavatórios íntegros e em número adequado (conforme legislação específica)			
Servidas de esgoto ou fossa séptica			
Porta com fechamento automático			
Piso íntegro em bom estado de conservação e de higiene			
Paredes em bom estado de conservação			
Presença de papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema seguro de secagem das mãos.			
Presença de lixeiras dotadas de tampa e acionadas sem contato manual			
Coleta frequente do lixo e por funcionário específico			
Presença de avisos com procedimento adequado de lavagem das mãos			
Presença de vestiários e armários individuais			
Exclusiva para visitantes ou clientes			
ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Sistema de abastecimento ligado à rede pública			
Reservatório de água dotado de tampa, livre de vazamentos e infiltrações (registros de controle)			
Existência de responsável comprovadamente capacitado para a higienização do reservatório			
Frequência apropriada de higienização do reservatório de água (intervalo máximo de 6 meses), comprovada por meio de registros			
Sistema de encanamento adequado			
Existência de planilha de registro de troca periódica do elemento filtrante			
Potabilidade da água atestada por laudos laboratoriais.			



SENADO FEDERAL

ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Fabricação/utilização de gelo com água potável.			
Armazenamento adequado do gelo.			
HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Existência de responsável pela operação de higienização comprovadamente capacitado			
Há uma rotina de higienização			
Produtos de higienização utilizados são regularizados pelo Ministério da Saúde			
Disponibilidade de produtos de higiene para a execução do serviço			
Os produtos são utilizados adequadamente conforme orientações do fabricante			
Identificação e armazenamento adequado dos produtos de higiene			
Disponibilidade de utensílios necessários à higienização: escovas, esponjas, rodos, vassouras, baldes, panos, mangueiras e outros			
Higienização adequada			
CONTROLE DE PRAGAS E VETORES			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Adoção de medidas preventivas no combate e controle de pragas e vetores, com registros			
Adoção de medidas corretivas no controle a pragas e vetores, com registros do controle químico			
LAVATÓRIOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Existência de lavatórios na área de produção/manipulação com água corrente, exclusivo para a higienização das mãos.			
Posicionamento adequado em relação ao fluxo de produção e serviço.			
Em número suficiente para atender toda a área de produção.			
Existência de sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico			



SENADO FEDERAL

ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Existência de toalhas de papel não reciclado ou outro sistema seguro de secagem das mãos			
Lixeira de acionamento sem uso das mãos			
MANEJO DE RESÍDUOS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Existência de recipientes com tampa para coleta de resíduos na área de produção			
Recipientes de fácil higienização e transporte			
Condições de higienização e limpeza dos recipientes			
Lixeira com acionamento da tampa sem uso das mãos			
Retirada frequente dos resíduos da área de processamento			
Existência de área adequada para estocagem dos resíduos			
ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Existência de fossa sanitária			
Rede de esgoto conectada à rede pública			
Caixa de gordura existente e em local adequado			
Registro de controle de limpeza da caixa de gordura			
ADEQUAÇÃO DO LEIAUTE AO PROCESSO PRODUTIVO			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Ausência de fluxos cruzados			
Separação entre as diferentes áreas por meios físicos ou outros meios eficazes de forma a evitar a contaminação cruzada			
Área de recepção de matéria-prima			
Áreas separadas para estocagem de gêneros			
Área de pré-preparo			
Área de preparo de vegetais			
Área de açougue			
Área de panificação e confeitaria			
Área de preparo			
Área de armazenamento e estocagem do produto final			



SENADO FEDERAL

EQUIPAMENTOS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Equipamentos da linha de produção com desenho e número adequado ao ramo			
Disposição que permite fácil acesso e higienização			
Condições de higiene			
Condições de funcionamento			
Superfícies de contato com alimentos: lisas, íntegras, impermeáveis e resistentes à corrosão			
Existência de planilha de registro de temperatura			
Existência de registros que comprovem a manutenção dos equipamentos			
MÓVEIS (mesas, bancadas, vitrines, estantes e outros)			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Em número suficiente para a execução das atividades			
De material apropriado, resistentes e impermeáveis			
Condições de higiene			
UTENSÍLIOS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Em número suficiente para a execução das atividades			
De material apropriado e resistente à corrosão			
Armazenamento adequado			
Estado de conservação adequado			
Condições de higiene			
HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Existência de funcionário responsável pela operação de higienização comprovadamente capacitado			
Frequência de higienização adequada			
Produtos de higienização regularizados pelo Ministério da Saúde			
Disponibilidade dos produtos de higienização necessários à realização da operação			
Diluição dos produtos, tempo de contato e uso adequados conforme instruções do fabricante			



SENADO FEDERAL

ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Identificação e armazenamento adequado dos produtos de higienização			
Disponibilidade e adequação dos utensílios necessários à realização da operação			
MANIPULADORES			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Utilização de uniforme adequado à atividade exercida			
Uso exclusivo em serviço			
Uniformes limpos e em bom estado de conservação			
Uso de toucas			
Uso de máscaras, quando necessário			
Uso de luvas, quando necessário			
Uso de luvas de malha de aço (açougue)			
Uso de calçados fechados			
Uso de botas de borracha para funcionários de área úmida			
Ausência de adornos (anéis, pulseiras, brincos)			
Manipuladores barbeados			
Unhas curtas			
Ausência de esmaltes ou bases			
Controle da saúde dos manipuladores registrado e realizado de acordo com a legislação			
HÁBITOS HIGIÊNICOS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Lavagem cuidadosa das mãos antes de iniciar as atividades; após qualquer interrupção e após uso do sanitário			
Ausência de práticas que possam contaminar os alimentos			
Existência de cartazes de orientações aos manipuladores sobre as técnicas corretas de lavagem das mãos			



SENADO FEDERAL

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Existência de programa de capacitação adequado e contínuo relacionado à manipulação de alimentos, comprovado por registros			
PRODUÇÃO			
MATÉRIA-PRIMA e INGREDIENTES			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Operações padronizadas de recepção de matéria- prima e ingredientes: inspeção de validade, qualidade, rotulagem e pré-lavagem			
Existência de área adequada para recebimento de matéria-prima.			
Existência de planilhas de controle de temperatura			
Se reprovada a recepção, os produtos são armazenados adequadamente ou devolvidos ao fornecedor			
Identificação conforme legislação vigente			
Armazenamento de gêneros sobre estrados, paletes ou prateleiras de material impermeável, distantes do chão e das paredes.			
Boas condições de higiene e ventilação dos gêneros armazenados			
Uso de matéria-prima e gêneros conforme data de entrada na estocagem (conforme data de validade)			
Rede de frio adequada ao volume e aos diferentes tipos de matérias-primas e ingredientes.			
Conservação adequada de materiais destinados ao processamento			
FLUXO			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Controle da circulação e acesso de pessoal			
PRODUÇÃO			
PREPARO DOS ALIMENTOS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Quando as matérias-primas não forem totalmente utilizadas são adequadamente acondicionadas e identificadas.			



SENADO FEDERAL

ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
O óleo é substituído imediatamente após observadas alterações das características físico-químicas.			
O descongelamento é feito de forma adequada			
Alimentos descongelados são mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados			
O resfriamento é feito em condições adequadas			
Há identificação adequada dos alimentos armazenados sob refrigeração e/ou congelamento			
Alimentos para consumo cru são submetidos a processo de higienização adequado			
Os produtos utilizados na higienização dos alimentos são regularizados pelo Ministério da Saúde.			
Existência de planilhas de controle de temperatura e condições sensoriais do alimento preparado			
ARMAZENAMENTO DO PRODUTO FINAL			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Identificação conforme legislação vigente			
Produto final acondicionado em embalagens adequadas e íntegras			
Controle adequado de temperatura do produto final			
Registro do controle de temperatura			
Rede de frio adequada ao volume e diferentes tipos de produtos estocados			
Coleta de amostras para análise conforme legislação vigente			
TRANSPORTE DO ALIMENTO PREPARADO			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Produto transportado em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.			
Veículo adequado para o transporte do alimento preparado.			
Veículo limpo e higienizado			
Controle de temperatura quando realizado transporte de alimentos que necessitam de condições especiais de conservação.			



SENADO FEDERAL

EXPOSIÇÃO AO CONSUMO DO ALIMENTO PREPARADO			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Áreas de exposição do alimento preparado mantidas em adequadas condições higiênico-sanitárias.			
Equipamentos de exposição do alimento preparado dispõe de barreiras que previnam a contaminação			
Utensílios armazenados em local protegido			
Área para pagamento de despesas reservada			
Funcionários responsáveis pelo recebimento dos pagamentos não manipulam alimentos			
DOCUMENTOS E REGISTROS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Dispõe de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)			
Documentos acessíveis aos funcionários			
Documentos acessíveis à autoridade sanitária			
Os registros são mantidos por, no mínimo, 30 dias a partir da data de preparação dos alimentos.			
POP – HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Está implementado			
Contém as seguintes informações: natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e/ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura			
São aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento			
POP – CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Está implementado			
Contém as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, o cargo e ou a função dos responsáveis pelas atividades.			
Contempla as medidas preventivas e corretivas para impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de pragas e vetores			



SENADO FEDERAL

ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Quando utilizado controle químico, apresenta comprovante da execução do serviço			
São aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento			
POP – HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Está implementado			
Contém as seguintes informações: natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e/ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura			
Contém as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, o cargo e ou a função dos responsáveis pelas atividades.			
Quando realizada por empresa terceirizada apresenta comprovante da execução do serviço.			
São aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento			
POP – HIGIENE E SAÚDE DOS MANIPULADORES			
ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
Está implementado			
Contém as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, o cargo e ou a função dos responsáveis pelas atividades.			
Contempla as etapas, a frequência e os princípios ativos usados na antissepsia das mãos dos manipuladores			
Contempla medidas adotadas em caso de lesão nas mãos e/ou outros sintomas de enfermidades.			
Especifica os exames que os manipuladores são submetidos, bem como a periodicidade de sua execução			
Descreve o programa de capacitação de higiene, com carga horária, conteúdo programático e a frequência de realização.			



SENADO FEDERAL

ITEM	ADEQUADO	NÃO ADEQUADO	NA
São aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento			

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO	
Nome e assinatura do responsável Ponto:	Nome e assinatura do responsável Ponto:
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
Nome e assinatura do responsável pelo estabelecimento	
LOCAL:	DATA: ____/____/____



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 13

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO CONCEDIDO	VALOR MENSAL A SER PAGO (R\$)
					R\$
VALOR ANUAL A SER PAGO					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90121/2025

(Processo nº 00200.019546/2024-63)

ANEXO 14

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 30/2002

Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

I - os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;

II - os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;

III - outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;

IV - os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;

V - a residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e

VI - os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

Parágrafo único. Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

Art. 2º Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.

Art. 3º Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:

I - à brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;

II - às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

III - à realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

IV - ao Tribunal de Contas da União; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

V - ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

VI - ao Parlamento Latino Americano; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

VII - à Polícia Federal; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

VIII - à Polícia Civil do Distrito Federal; (*Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

IX - à instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; (*Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

X - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (*Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

XI - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. (*Renumerado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

§ 1º Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

§ 2º A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

a) nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e (*Redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2010*)

b) na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o ressarcimento.

Art. 4º A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:

a) informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;

b) a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;

c) a finalidade e o prazo da ocupação;

d) os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;



SENADO FEDERAL

e) o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

§ 1º Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

§ 2º Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

§ 3º Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

§ 4º O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 5º A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

I - antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

II - semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e

III - mensal, nos demais casos.

Parágrafo único. Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

Art. 7º As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:

I - no caso de concessão de uso para exploração de atividade licitada, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;

II - no caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

III - nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.



SENADO FEDERAL

Art. 8º Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.

Art. 9º A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.

Art. 10 Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

Art. 11 No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

§ 1º Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

§ 2º O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

§ 3º Publicada a portaria do Diretor-Geral, o utente terá o prazo de:

I - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;

II - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.

Art. 12 Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.

Art. 13 Revogam-se os Atos:

I - da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994, nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

II - do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.

Art. 14 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 4 de dezembro de 2002. Ramez Tebet, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson, Antero Paes de Barros, Ronaldo Cunha Lima, Mozarildo Cavalcanti.

Boletim Administrativo de Pessoal, nº 2660, de 5 de dezembro de 2002, p. 1.